PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000
Site: https://www.portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 21 de março de 2024.

Ofício nº 072/2024 - GP

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exª para apreciação e deliberação nos termos do Art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o Projeto de Lei Complementar que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração proposta está de acordo com o MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS (VERSÃO 3.5 APROVADA EM 21/12/2023) e visa modernizar a legislação previdenciária local, estendendo a duração do mandato dos conselheiros, de 02 para 04 anos, trazendo maior eficiência para as atividades administrativas do Instituo, além de garantir a simetria com o prazo de duração das certificações já obtidas, que é de 04 anos, pelos conselheiros e necessária ao desempenho da função.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V. Exª e dignos pares protestos de estima e consideração.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Vereador Paulo Adriano Benedetti
DD. Presidente da Câmara
Nesta

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/42A3-A68E-84A4-3AFE e informe o código 42A3-A68E-84A4-3AFE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 77 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> "§ 2º - Os membros do Conselho de Gestão terão mandato de 04 (quatro) anos.
>
> § 3º - Na hipótese de inexistência de chapas com todos os candidatos habilitados, conforme os requisitos do artigo 92 desta Lei Complementar, os membros do Conselho de Gestão terão o mandato automaticamente prorrogado por outros 4(quatro) anos."

Art. 2º - Os parágrafos terceiro e quarto do artigo 80 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

> "§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos.
>
> §4º - Na hipótese de inexistência de chapas com todos os candidatos habilitados, conforme os requisitos do artigo 92 desta Lei Complementar, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato automaticamente prorrogado por outros 4 (quatro) anos."

Art. 3º - Fica acrescentado Artigo 110 a Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 110 – Os mandatos dos conselheiros eleitos e empossados em 2023 para integrarem o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, ficam prorrogados até 10 de janeiro de 2027."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/42A3-A68E-84A4-3AFE e informe o código 42A3-A68E-84A4-3AFE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 42A3-A68E-84A4-3AFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 22/03/2024 16:55:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/42A3-A68E-84A4-3AFE